



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2018, DE 20 DE ABRIL 2018

CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS ATRAVÉS DE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal em exercício de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que enviou ao Legislativo Municipal para apreciação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração de todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, tais como os ocupantes de cargos públicos, funções públicas, empregos públicos e contratados de forma temporária e emergências, no percentual de **2% (dois por cento)**, a contar de primeiro de abril em curso, tendo por base a folha de pagamento do mês de Março de 2018.

Parágrafo Único - O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Em razão do revisão geral anual de remuneração contida no artigo 1 desta lei, ficam alterados os valores previstos no inciso I - dos cargos, do art. 29 da Lei Municipal nº 802, de 26 de março de 2004, alterado pelas Leis Municipais nº 1.100, de 25 de abril de 2011, Lei Municipal nº 1.214/2014, de 22 de maio de 2014 e Lei Municipal nº 1.246, de 07 de maio de 2015 e Lei Municipal nº 1285/2016, de 30 de Março de 2016, os quais passam a vigor com os seguintes valores:

PROFESSORES						
NIVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
1	R\$ 1.172,62	R\$ 1.231,25	R\$ 1.289,88	R\$ 1.348,52	R\$ 1.407,15	R\$ 1.465,78
2	R\$ 1.197,66	R\$ 1.257,55	R\$ 1.317,42	R\$ 1.377,32	R\$ 1.437,20	R\$ 1.497,07
3	R\$ 1.320,82	R\$ 1.386,86	R\$ 1.452,90	R\$ 1.518,94	R\$ 1.584,99	R\$ 1.651,02
4	R\$ 1.395,78	R\$ 1.465,57	R\$ 1.535,36	R\$ 1.605,14	R\$ 1.674,93	R\$ 1.744,72

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar a remuneração dos servidores públicos municipais cujas remunerações não atingirem o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar a remuneração do quadro geral do magistério público (professores) até o piso nacional do magistério para quem não atingir a remuneração de R\$ 1.227,68 para 20 horas semanais e de R\$ 2.455,35 para 40 horas semanais, nos termos da Portaria do Ministério da Educação n. 1.595 de 28 de dezembro de 2017.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto do Executivo Municipal, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 6º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos, através da transposição de dotações, por Decreto Municipal.

Art. 7º - As disposições contidas na presente Lei ficam incluídas PPA, LDO e Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
20 DE ABRIL DE 2018.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

EDIVAN FORTUNA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-Se e Publique-se:

Aldacir Manfron,
Secretário Municipal de Administração.



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br